



Número: **0022297-43.2008.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/06/2008**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARILEUZA ALVES DA SILVA FERREIRA (AUTOR)	NARRIMAN XAVIER DA COSTA (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) EDSON BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
UNIBANCO SEGUROS S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64251 468	03/10/2022 19:03	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 0022297-43.2008.8.15.2001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARILEUZA ALVES DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelos termos que passa a expor.

face a decisão ID [62599784](#) - Decisão, com fulcro no art. 1.022, I, CPC.

Inicialmente cumpre esclarecer a tempestividade da presente petição tendo em vista observância do prazo legal de 5 dias úteis. O registro de ciência de intimação ocorreu em 26-09-2022, vide imagem colacionada abaixo, portanto o prazo fatal é apenas em 03-10-2022. Frisa-se que os autos foram arquivados, com a devida vênua, precocemente, pois ainda não havia trânsito em julgado da referida decisão.

Expediente (11248978)
SUELIO MOREIRA TORRES
 Sistema (15/09/2022 07:58:19)
 SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 26/09/2022 14:40:39
 Prazo: 15 dias

Após rebater os argumentos da parte autora, ora executada, foi proferida decisão com os seguintes argumentos finais “Dessa forma, cumprindo integralmente a referida decisão, **não há outro caminho, senão o arquivamento destes autos.**”.

Ocorre que, independente da decisão que determinou a devolução do valor pela autora em 10 dias, é de ser verificada a **obscuridade** na referida decisão, pois há outro caminho a ser seguido, qual seja a **execução nos próprios autos**. Veja, Nobre Julgador, que a decisão afirmar que “**poderá a executada ajuizar a ação devida, buscando ser ressarcida**”, ou seja, **uma possibilidade e não uma obrigação, decisão proferida antes de entrar em vigor o CPC de 2015.**



Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, que entrou em vigor em 18/03/2016, conforme decidido pelo STJ e de acordo com o art. 1.045, CPC, **o procedimento de execução é realizado dentro dos próprios autos**. Desta forma opera a fase nos próprios autos, conforme prática adota pela legislação e pelos tribunais desde a consolidação dos ideais de **sincretismo processual**, segundo o qual as atividades cognitivas e executiva se desenvolvem **dentro de uma mesma relação jurídico-processual**. Além disso, trata-se de observância ao princípio da **celeridade processual**, a fim de que não haja necessidade de ser distribuída nova ação para iniciar o trâmite plenamente possível de ser prosseguido nos autos da presente ação, conforme praxe do judiciário e com respaldo do CPC.

Pelo exposto, requer o provimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja sanada a OBSCURIDADE arguida para reconhecer que, com a entrada em vigor do CPC/2015 a execução ocorre **nos próprios autos, com o consequente deferimento do pedido de BLOQUEIO via SISBAJUD**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/10/2022 19:03:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100319033066200000060722444>
Número do documento: 22100319033066200000060722444